- -Disciplina a concessão para instalação de logradouro público no aeroporto Municipal e dá outras providencias.
- -O Prefeito Municipal de Naviraí-Mt... -Faço saber que a Camara Muncipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- 1 Considerando as normas para concessão de exploração de serviços de utilidades pública e logradouros públicos disciplinados pelo Lei nº 43, de 29 de dezembro de 1970, art.232, 240 e 241, e complementações impostas pelo código de posturas.
 - 2 Considerando a necessidade da instalação de um posto de abastecimento no aeroporto Municipal, em virtude da movimento existente e a carência de estabelecimento desse gênero na Região.
 - 3.- Considernado a Lei Orgânica dos Municipios do Estdo de Mato Grosso nº 3154 de 06 de janeiro de 1972, art.4º, II e compete a municipali dade dispõe sobre a concessão de serviços públicos de caráter local.
 - Art.lº Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a concessão para a exploração e instalação no aeroporto local de um posto de abastecimento.
 - § 1º A referida concessão deverá ser efetuada nos termos das leis regulamentares principalmente no código de Posturas Municipal, me diante concorrência pública devidamente publicada no orgão oficial Municipal.
 - \$ 2º Após o preenchimento das formalidades legais e aprovada a melhor proposta, o SR. Prefeito Municipal baixará decreto regulamentado e fixando periodo máximo da concessão baseada até o 10 (dez) anos.
 - Art.2º R conhecido como utilidade pública a instalação e exploração dos serviços do Posto de abastecimento, a concessão gratuita sem qualquer ônus para o concessionário, a não ser os provinientesda movimentação da Firma pela compra e venda dos produtos.
 - § Único -Como houver posteriormente a ampliação do aeroporto, por parteda municipalidade qtalquer modificação e mudança das instalações serão obrigatórias e por conta exclusivo do concessionário.
 - Art.3º Fica autorizado ao Sr. Prefeito Municipal, regulamentar a presente lei, estipulando as normas de funcionamento, o local, o prazo, a maneira para o bem e fiel cumprimento da presenta Lei.
- Art.4º Esta lei entrará em vigof ma data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraf-MT; Em, 16de Outubro de 1972.

João Martins Cardoso Prefeito Municipal